



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

## LEI NÚMERO 748, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para reforma de pontes, nos locais que especifica.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Convênio para efeito de reforma das pontes localizadas sobre os rios que cruzam as ruas Basílio Cavalheiro, no Bairro do Itaguá; de acesso do Bairro do Saco da Ribeira ao Bairro do Lázaro; e Netuno, no Bairro do Lázaro, neste Município, nas quais o Departamento colaborará com a Prefeitura, com a importância fixa de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), para a execução das referidas obras.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei, portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colabora-



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

— Integrar para Desenvolver

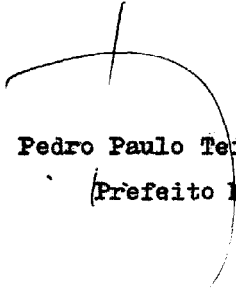
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 748, de 06/12/84.-

ções, além da estabelecida no referido Convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 06 de Dezembro de 1984

  
Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Diretoria de Expediente de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação no lugar de costume, desta supra.

  
José Carlos da Silva

D.E.G.P.